



LEI ORDINÁRIA Nº 270

de 01 de novembro de 1969

DISPÕE SOBRE OS PADRÕES DE VENCIMENTOS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Os padrões de vencimentos da tabela A e B da Lei nº 259 de 10/06/69, passa a ter a seguinte redação; e valor de NCr. 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Seções da Câmara Municipal 1º de Nov. de 1.969

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 270/1969 - 01 de novembro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em